



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
18º Legislatura 3º Ano de Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	1182
Horário	15:30
28 A60. 2019	
Assinatura	

INDICAÇÃO Nº 484/2019.

(Do Sr. Elielson Francinha)

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

O inédito da propositura visa INSTITUIR A “Caminhada Saudável” no município de Cordeiro, com intuito de promover ações espontâneas que contribuem para a qualidade de vida da população cordeirense.

A caminhada foi popularizada no Brasil pelo Dr Kenneth Cooper, criador do método “Cooper”. Por isso, a atividade de caminhar é também chamada de fazer Cooper.

A caminhada é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, pois através da prática regular de uma atividade desportiva como esta tal indivíduo tem um aprimoramento em seu organismo, tanto físico como mental.

Assim sendo, pelos motivos acima alinhados, tal como pela relevância desta matéria, esperamos que o Poder Executivo receba o anteprojeto, encaminhando a esta Casa em forma de Projeto de Lei.



Elielson Elias Mendes
Vereador Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI A “CAMINHADA DA VIDA SAUDÁVEL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída a “Caminhada da Vida Saudável” no âmbito do município de Cordeiro, a ser realizada anualmente no mês de maio.

Parágrafo Único – A semana comemorativa de que trata o caput, a partir da publicação desta Lei, integrará o Calendário Oficial de Eventos Municipal.

Art. 2º - Tal caminhada contará com as seguintes ações em seu percurso:

- I – atividade de alongamento e aeróbica;**
- II – hidratação com água mineral em todos os Km percorrido;**
- III – café da manhã coletivo ao término do percurso.**

Art. 3º – Para promoção do evento supracitado, o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá articular-se com entidades privadas, Governo Estadual, Federal e comerciantes locais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito

